




Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2022



INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CONSULTORIA JURÍDICA E
ASSESSORIA LEGISLATIVA



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 001/2022-GAB-PRES/CVMO

Oiapoque-AP, 03 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste expediente solicitar a abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria legislativa, orientando que sejam adotadas todas as medidas pertinentes para concretizar a referida contratação.

Desde já agradeço e reitero minhas considerações.

Respeitosamente,


Ver. MARCELO MARTINS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CVMO

O PODER UNIDO É MAIS FORTE





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Processo nº 001/2022 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa.

Parte Interessada: Secretaria de Administração – CVMO.


Assunto: Solicitação de Proposta Comercial.

DESPACHO

Cumprindo determinação da Presidência desta Casa Legislativa foi expedido documento solicitando Proposta Comercial para a prestação de serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa.

Nesse sentido, após o retorno da referida solicitação, oportunamente, junto aos autos resposta das empresas, com as dividas Propostas, documentos e informações necessárias.

Oiapoque –AP, 05 de janeiro de 2022.


MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO

O PODER UNIDO É MAIS FORTE





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL


PROCESSO Nº 001/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACESSORIA LEGISLATIVA

A empresa,
FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Com cordiais cumprimentos, o Poder Legislativo Municipal de Oiapoque, vem por intermédio deste, requisitar a esta empresa proposta comercial, que vise demonstrar melhor técnica para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria legislativa para a Câmara de Vereadores de Oiapoque.

OBS: A Carta Proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, endereço completo, cartão de CNPJ e assinatura do responsável legal da instituição.

Oiapoque –AP, 04 de janeiro de 2022.


MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO



Recebido em 04/01/2022




Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL


PROCESSO Nº 001/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA LEGISLATIVA

A empresa,
ELIELSON LIMA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Com cordiais cumprimentos, o Poder Legislativo Municipal de Oiapoque, vem por intermédio deste, requisitar a esta empresa proposta comercial, que vise demonstrar melhor técnica para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria legislativa para a Câmara de Vereadores de Oiapoque.

OBS: A Carta Proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, endereço completo, cartão de CNPJ e assinatura do responsável legal da instituição.

Oiapoque – AP, 04 de janeiro de 2022.


MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO



Eliebson L. Cardoso
RECEBI EM: 04/01/22
ARQUIVADO
04/01/2022

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Ao Exmo. Sr.,

Ver. Prof. Marcelo Martins

Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque-AP

Assunto: Proposta de honorários para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Oiapoque

Exmo. Sr. Presidente,

Contorme me foi requerido, apresento proposta de honorários jurídico para atender as necessidades da procuradoria da Câmara Municipal de Oiapoque.

Para o assessoramento jurídico em pareceres, consulta jurídica para tomada de decisões financeiras, RH, processos licitatórios, projetos de lei e demais necessidades compatíveis com o cargo de advogado, apresento a proposta de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Nesse sentido, comprometemo-nos a exercer as atribuições da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, atuando sempre segundo o atual entendimento jurisprudencial do STF em matérias de ordem constitucional e administrativa, bem como dentro dos preceitos jurisprudenciais do TCU e TCE-AP.

Com os cordiais cumprimentos, aguardo retorno.

Macapá, 04 de janeiro de 2022.

Elieison Lima Cardoso
ELIELSON LIMA CARDOSO
OAB/AP - 4365





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.622.915/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2019
NOME EMPRESARIAL ELIELSON LIMA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO TV PEROLA	NÚMERO 343	COMPLEMENTO *****
CEP 68.903-225	BARRIO/DISTRITO JARDIM MARCO ZERO	MUNICÍPIO MACAPA
		UF AP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (96) 8118-0165
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2022 às 10:36:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Exmo. Sr.,
Ver. Prof. Marcelo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque-AP



Assunto: Proposta de honorários para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Oiapoque/AP

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, e atendendo solicitação, apresento abaixo proposta de honorários advocatícios para prestação de serviços na assessoria jurídica da Câmara Municipal de Oiapoque/AP.


1. Descrição resumida dos serviços:

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria, consultoria e defesa jurídica à Câmara Municipal de Oiapoque/AP, comprometendo-se em atuar de acordo com as normas vigentes constitucionais e administrativas, atendendo suas necessidades com rapidez, clareza e objetividade por meio de competente equipe jurídica, especificamente em relação aos serviços:

- a) **Assessoria** para a elaboração e análise de contratos, pareceres jurídicos, Projetos de Leis, Decretos, avenças, e outros instrumentos afins;
- b) **Consultoria** na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de temas e assuntos relacionados com as áreas de atuação, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada à consulente e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
- c) **Defesa** em processos administrativos ou judiciais: propositura de ações e/ou defesas administrativas e judiciais em eventuais processos de interesse da Câmara Municipal de Oiapoque/AP, em especial:
 - Acompanhamento do andamento processual, com a elaboração de petições, recursos, comparecimento a audiências, até trânsito em julgado da decisão final proferida em ambos os processos;
 - Análise prévia das informações e documentos referentes ao caso e orientação da CVO na construção do conjunto probatório necessário à instrução dos processos;
 - Realização de reuniões para alinhamento sobre o caso e definição da estratégia a ser adotada, para melhor tomada de decisão.

2. Metodologia:

Nossos serviços apresentam diferenciais em relação aos existentes no mercado, pois visam a obtenção de resultados rápidos. Os serviços a serem desenvolvidos pela equipe



jurídica será de forma prática e desenvolvendo os trabalhos junto com os demais setores desta Casa de Leis Municipal. Assim, contribui-se para a formação de pessoas competentes no que fazem e para absorção do conhecimento gerencial pelos setores.

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação dos advogados JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR, FRANK WILLIAM SILVA COSTA e ELCIEDER LÚCIO FARIAS DA CUNHA, pertencentes ao escritório FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade.

3. Proposta Financeira:

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), a título de pró-labore, bem como o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito financeiro nas ações que a contratante obtiver êxito.

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, **desde que previamente autorizadas**, correrão por conta da contratante.

4. Vigência:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.


5. Considerações Finais:

Todas as informações da contratada que forem disponibilizadas serão tratadas de forma sigilosa, vedado o seu repasse a terceiros, exceto por exigência legal ou judicial.


Esse modelo de contratação permite um acompanhamento amplo da rotina pública e administrativa, envolvendo serviços como a propositura de ações, consultorias, assessorias e orientações acerca de procedimentos como negociações, contratação de fornecedores e admissão/dispensa de funcionários, bem como em tomadas de decisões em geral.

Certos de que podemos construir uma grande parceria colocamo-nos à disposição de V. Excelência, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Macapá/AP, 04 de janeiro de 2022.



Frank William Silva Costa
OAB/AP 4516
Representante Legal



Joelson Mesquita Pantoja Junior
OAB/AP 1571
Advogado Associado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.687.121/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2020
NOME EMPRESARIAL FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV TERESA MACIEL TAVARES	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****
CEP 68.902-590	BARRIO/DISTRITO MUCA	MUNICÍPIO MACAPA
UF AP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FWSCOSTA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (96) 8111-4550/ (96) 9116-3997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 21:08:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **37.687.121/0001-63**

R.G. :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 21:03:30 do dia 05/01/2022.

Código de controle da certidão: 9B78.8734.2CB2.9EEE.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado do Amapá.



Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.687.121/0001-63

Certidão n°: 291587/2022

Expedição: 05/01/2022, às 21:05:17

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.687.121/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.687.121/0001-63
Razão Social: FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO
Endereço: AVENIDA TERESA MACIEL TAVARES 171 / MUCA / MACAPA / AP / 68902-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2022 a 07/02/2022

Certificação Número: 2022010905092544208943

Informação obtida em 13/01/2022 20:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **37.687.121/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:08:42 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **A040.3045.00E3.9799**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

JUSTIFICATIVA Nº 001/2022 – Secretaria de Administração - CVMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 001/2022 – Secretaria de Administração.

Contratado: FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 37.687.121/0001-63.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – Secretaria de Administração-CVMO.

Fundamento Legal: Art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor Total: R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa.

A presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da referida empresa, objetivando o fornecimento do serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa.

A presente justificativa de inexigibilidade de licitação atende à exigência de ordem legal, conforme prescreve o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

1 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ENQUADRAMENTO LEGAL:

Com efeito, a administração desta Casa Legislativa instaurou o presente procedimento administrativo (Processo nº 001/2022 – Secretaria de Administração-CVMO) originado pelo Memorando nº 001/2022- GAB-PRES/CVMO, apresentando a justificativa para a contratação, cito:

“[...] solicitar a abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria legislativa [...]”





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Tal situação enquadra-se em inexigibilidade de licitação, considerando a Lei Federal nº 14.133/21 prevê a hipótese de inexigibilidade quando tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como será disposto mais adiante.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os incisos I, II e III, assim como as alíneas do art. 74, trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas, o rol é exemplificativo, ou seja, sempre que a competição estiver inviabilizada, o Administrador terá a possibilidade de utilização do instituto da inexigibilidade de licitação.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem ou serviço pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho da empresa ou do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com o objetivo da Lei Federal nº 14.133/21.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.



Em atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade, tem-se o disposto no inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, quais sejam serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e que seja *com profissional ou empresa de notória especialização.*

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Portanto, qualquer tentativa de licitar esse tipo de serviço, restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

Mas vale ressaltar o entendimento do relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi do Tribunal de Contas da União, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95- Plenário), que entendeu:

"[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto."

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver ou não mais de um profissional com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': **será aquela que o gestor considerar a mais adequado para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar.**

No caso, observou-se que o Sr. Gilmar Arruda de Souza, já prestou serviços para a ALAP como colaborador eventual na Escola do Legislativo.

Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Na decisão nº 439/98, do Tribunal de Contas da União Corte de Contas assentou, ainda que:

"[...] a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: „ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente





**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva." (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)''.

No mesmo sentido o Ilustre Dr. Jacoby Fernandes:

"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

(grifo nosso)

Diante de todo o exposto e fundamentado na análise dos documentos juntados aos autos é possível concluir, que a melhor forma de contratação, nos moldes pretendidos pela administração desta Câmara de Vereadores, é a inexigibilidade de licitação.

2 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Realizada a análise das Propostas apresentada nos seguintes valores: a) FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor total R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais); e b) ELIELSON LIMA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor total R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), verificou-se que o valor proposto pela empresa FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, além de ser o mais vantajoso para a administração, também está compatível com os preços praticados no mercado.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- 01.031.004.2001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.
 - 3.3.90.39.05 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços técnicos profissionais.
 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.





**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

3 - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta em nome da empresa ou do seu representante legal.

O credor deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CVMO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4 - CONCLUSÃO:

Nos termos expostos, demonstrado que estão preenchidas as exigências do art. 72, e alínea "c", do inciso III, do art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e também aquelas que decorrem da jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicáveis ao caso objeto desta análise, **conforme documentos demonstrados nos autos do processo, atendendo as especificidades do serviço, demonstrando capacidade técnica única, demonstrada a necessidade de profissional específico, a contratação pretendida deverá ser realizada com a empresa FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.687.121/0001-63, no valor total de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).**

É a justificativa.

Oiapoque-AP, 07 de janeiro de 2022.



MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 002/2022 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CVMO

Oiapoque-AP, 10 de Janeiro de 2022.

Ao Senhor
Ver. Prof. MARCELO MARTINS
Presidente da CVMO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2022

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade da continuidade da elaboração dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento legislativo para a Câmara de Vereadores de Oiapoque, venho por meio deste solicitar autorização para contratação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Processo nº 001/2022, de acordo com o Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a apresentação da melhor técnica e notória especialização para execução dos serviços propostos, onde verificou-se ainda que o valor total será de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), sendo este dividido em 12 parcelas de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais), habilitando a empresa FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Atenciosamente,

MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Processo nº 001/2022 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa.

Parte Interessada: Secretaria de Administração – CVMO.

Assunto: Solicitação de Autorização para contratação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atendendo à solicitação do Secretário de administração desta Casa de Leis, AUTORIZO a contratação da empresa FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.687.121/0001-63, para prestar serviço de consultoria jurídica e assessoria legislativa.

Nesse sentido, determino a elaboração de contrato administrativo a ser celebrado entre a Câmara Municipal do Município de Oiapoque a empresa FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, assim como a convocação da referida empresa.

Oiapoque –AP, 11 de janeiro de 2022.

Ver. ProL. MARCELO MARTINS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CVMO





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos
Secretária de Administração

Memorando nº 003/2022 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO/CVMO

Oiapoque-AP, 12 de Janeiro de 2022.

A empresa
FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assunto: Ordem de execução de Serviço.

À Empresa FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

Venho, por meio deste, convocar a empresa para que se inicie a execução dos serviços referentes ao processo nº 001/2022 para a prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria legislativa para a Câmara de Vereadores de Oiapoque.

Informo ainda que o contrato celebrado deverá ser assinado e entregue a esta instituição.

Desde Já agrajo e reitero minhas considerações.


MARCELO SARGES RODRIGUES

Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO



Handwritten signature and date: 12/01/2022



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos
PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.124.771/0001-04, com sede na Av. Veiga Cabral, nº. 390, Centro, Oiapoque/AP, neste ato representado pelo Presidente em exercício (ata probatória em anexo), Sr. MARCELO MARTINS GUIMARÃES, brasileiro, vereador no município de Oiapoque, portador do RG nº. 318890-PTC/AP e do CPF nº. 763.524.522-49, residente e domiciliado na Rua Abelardo Cardoso Chagas, nº. 783, Planalto, Oiapoque, Cep. 68.980-000, Oiapoque/AP.

OUTORGADOS: FRANK WILLIAM SILVA COSTA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/AP n.º 4516, portador do CPF n.º 593.541.782-00, Residente na Avenida Teresa Maciel tavares, 171, bairro do Muca, Cep. 68.902-590, Macapá/AP, integrante da Frank Costa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ. 37.687.121/0001-63; JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado com inscrição na OAB/AP n.º 1571, portador do CPF n.º 730.231.752-68, residente na Avenida Copacabana, 335, Residencial Bella Vista, Macapá/AP, CEP 68909-373, ELCIEDER LÚCIO FARIAS DA CUNHA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB n.º. 4195, portador do CPF n.º. 682.309.312-91 e do RG n.º. 264451-AP, residente na Av. Tupis, 311, bairro Beírol, Macapá/AP, Cep. 68.900-190, todos integrante da Frank Costa Sociedade Individual de Advocacia, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/AP sob n.º. 220/SS e no CNPJ. 37.687.121/0001-63, e com escritório profissional localizado na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 3914, Bairro Alvorada, Macapá/AP, CEP 68906-645, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorga, nomeia e constitui seus procuradores os outorgados, com os poderes contidos nas cláusulas “ad judicium” e “et extra”, para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, em qualquer Juízo, Grau ou tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o e praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo mesmo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, confessar, transigir, disistir, receber e da quitação, firmar compromisso, oferecer recurso, levantar ou receber RPV e Alvarás, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105, do CPC.

Macapá/AP, 03 de janeiro de 2022.

Vereador Prof. Marcelo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque/AP
Biênio 2021/2022
OUTORGANTE





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA LEGISLATIVA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE E A
EMPRESA FRANK COSTA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA FINS ABAIXO
CELEBRADOS:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ N° 05.124.771/0001-04, situada na rua Veiga Cabral, N° 390, Centro, CEP: 68.980-000, Oiapoque-AP. Doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque, Vereador **Prof. MARCELO MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador RG: 318890 PTC-AP, CPF: 763.524.522-49, residente na rua Abelardo Cardoso Chagas, N° 783, Planalto, CEP n° 68.980-000, Oiapoque-AP. De outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/AP sob n° 220/SS e no CNPJ. 37.687.121/0001-63, com escritório profissional localizado na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.° 3914, Bairro Alvorada, Macapá/AP, CEP 68906-645, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **FRANK WILLIAM SILVA COSTA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/AP n.° 4516, portador do CPF n.° 593.541.782-00, Residente na Avenida Teresa Maciel tavares, 171, bairro do Muca, CEP n° 68.902-590, Macapá/AP, e pelos advogados associados **JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado com inscrição na OAB/AP n° 1571, portador do CPF n° 730.231.752-68, residente na Avenida Copacabana, 335, Residencial Bella Vista, Macapá/AP, CEP n° 68909-373, e **ELCIEDER LÚCIO FARIAS DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB n° 4195, portador do CPF n° 682.309.312-91 e do RG n° 264451-AP, residente na Av. Tupis, 311, bairro Beírol, Macapá/AP, CEP n° 68.900-190, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, inciso III da Lei n° 14.133/21;
- Processo Licitatório n° 001/2022-CVMO

– CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente contrato, prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria legislativa na defesa de processos administrativos ou judiciais, como também, de ordem legislativa da contratante, visando principalmente, emissão de pareceres das comissões permanentes e/ou temporárias, e a tudo que venha decorrer do processo legislativo municipal, no período contratado.

– CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do contrato, para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), mediante a emissão de notas fiscais.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos



– CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

4.1. O recurso para cobrir as despesas será proveniente do orçamento corrente da Câmara de Vereadores Municipal de Oiapoque geradas rubricas conforme abaixo:

DEPARTAMENTO	CAT. ECONOMICA	PROGRAMA
SEC. ADM.	3.3.90.39.05	01.031.004.2001.0000
	3.3.90.35.00	

– CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, direto na conta corrente da CONTRATANTE, até o 3º(terceiro) dia útil de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais e faturas referentes aos serviços prestados e devidamente atestadas pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

– CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá duração de 12 meses, tendo como data inicial 03/01/2022 e data final 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666/93 c/c art. 107, da Lei 14.133/2021.

– CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, objeto do presente contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento da contratada e dos serviços conforme o que dispõe as cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- 7.3. Fornecer todos os documentos necessários sempre que solicitados para subsidiar a prestação de serviços à CONTRATANTE;
- 7.4. Em caso de deslocamento para outra localidade diversa do município de Oiapoque a serviços da CONTRATANTE, as despesas decorrentes do deslocamento, hospedagens, alimentação e transportes dos que prestam serviços correrão por conta da CONTRATANTE.
- 7.5. Cumprir o que dispõe este contrato.

– CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 8.1. Prestar assessoramento técnico jurídico pelos serviços ora contratados com zelo e habilidade das metas estabelecidas pela Câmara Municipal de Oiapoque;
- 8.2. Custear qualquer tipo de despesas oriundas ao deslocamento para a sede do município de Oiapoque;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

– CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O objeto deste contrato deverá ser recebido, controlado e fiscalizado pelo departamento administrativo financeiro da câmara Municipal de Oiapoque, em conformidade o que dispõe o (art. 104, inciso III e art.117 da lei nº 14.133/21).

– CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Mediante assentimento das partes, este contrato de prestação de serviços poderá ser modificado ou prorrogado mediante termo aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer cláusula e condições, independentemente de notificação ou



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos

interpretação judicial e de conformidade com o disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

10.2. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com os dispostos nos artigos 137, da Lei nº 14.133/21;

10.3. O contrato poderá ainda ser rescindido por falta de pagamento de 02 (dois) meses ou superior.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL:

11.1. O contrato fica subordinado ao departamento administrativo financeiro da Câmara Municipal de Oiapoque, sem vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Oiapoque/AP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Oiapoque-AP, 03 de Janeiro de 2022.

Ver. Prof. MARCELO MARTINS
PRESIDENTE DA CVMO

FRANK COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FRANK WILLIAM SILVA COSTA
OAB/AP 4516

Representante Legal

JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR

OAB/AP 1571

Advogado Associado

ELCIEDER LÚCIO FARIAS DA CUNHA

OAB/AP 4195

Advogado Associado



TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paulo Henrique Farias CPF nº 303.110.802-78

2. Nome: Flomá Suellem de Souza Araújo CPF nº 018.200.972.69